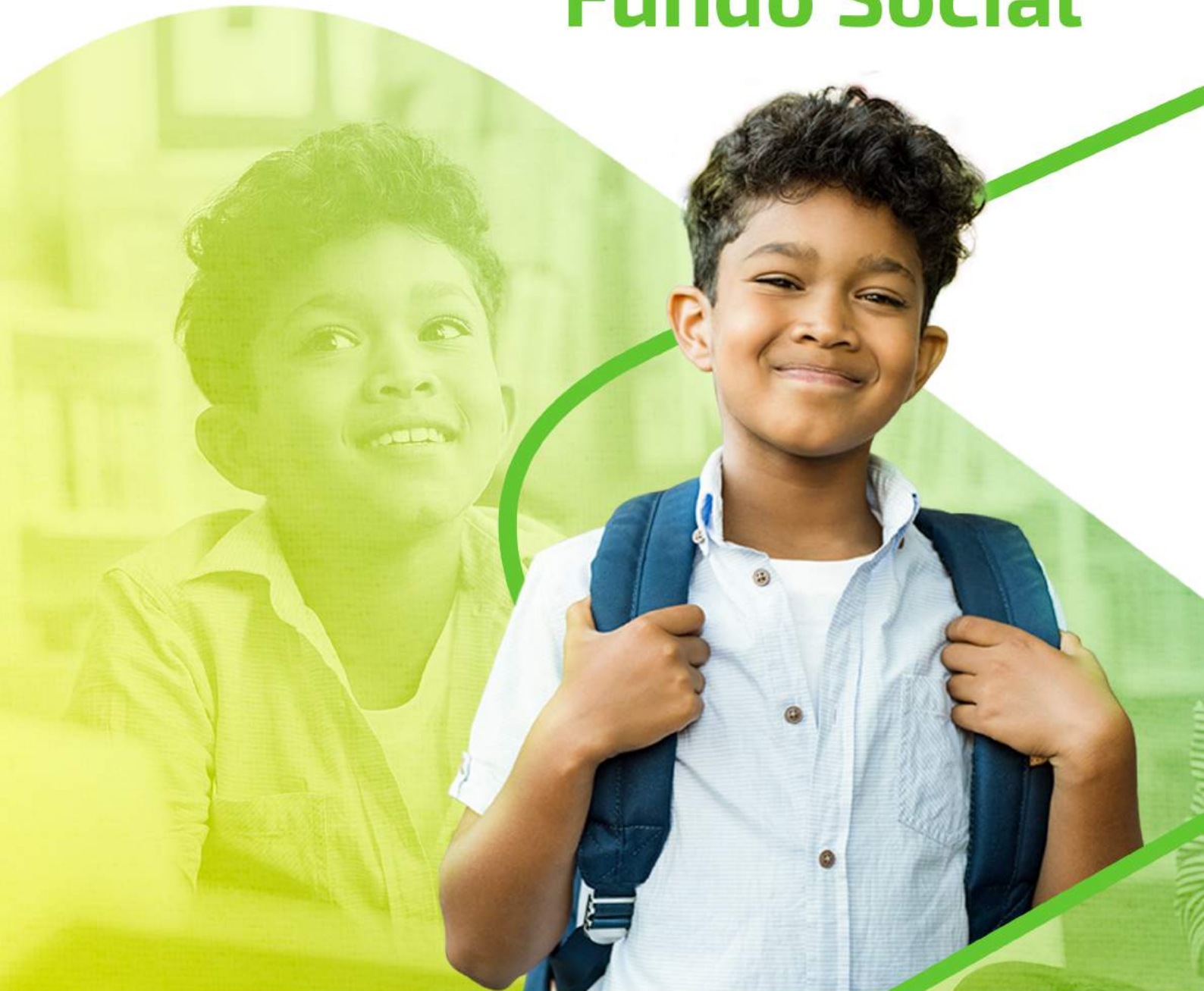


Cooperativa de Crédito, Poupança e  
Investimento do Vale do Rio Pardo RS

# Regulamento Fundo Social



## CAPÍTULO I

### **Objetivo do Fundo Social**

Art. 1º Apoiar ações de interesse coletivo desenvolvidas por entidades na área de ação da Sicredi Vale do Rio Pardo RS.

## CAPÍTULO II

### **Fonte de recursos**

Art. 2º O Fundo social será composto por 2 (dois) % das sobras líquidas da Cooperativa (após pagamento de juros ao capital e destinação ao fundo de reserva dos valores em prejuízo, recuperados de exercícios anteriores), apuradas após o exercício social, e deliberados anualmente em assembleia geral.

Art. 3º Os valores destinados ao Fundo Social serão rateados entre as agências na seguinte forma:

- I. 20 (vinte) % igualmente entre o número de agências;
- II. 40 (quarenta) % pela proporção do número de associados correntistas da agência;
- III. 40 (quarenta) % proporcional às sobras líquidas da agência.

§ 1º Os recursos não utilizados no próprio ano, permanecem disponíveis para utilização no ano seguinte, voltando a ser rateado entre todas as agências.

§ 2º A agência que não gerar sobras receberá valores baseados nos demais critérios.

### **Da distribuição dos recursos**

Art. 4º Cada entidade poderá encaminhar no máximo 2 (dois) projetos por ano, e a concessão dos recursos, em qualquer hipótese, fica limitado à quantia de R\$ 10.000,00 por entidade.

## CAPÍTULO III

### Dos projetos apoiados

Art. 5º Poderão ser apoiados:

- I. Projetos Educacionais: ampliação do acervo de bibliotecas, materiais didáticos, móveis, equipamentos, utensílios e melhoria de estruturas. Projetos de cooperativas escolares e projetos de inclusão social;
- II. Projetos Culturais: atividades coletivas que desenvolvam o folclore, a música, o teatro, a dança, a pesquisa e a histórica local;
- III. Projetos Esportivos: desde que destinados à inclusão social de crianças e jovens até 18 (dezoito) anos;
- IV. Projetos de Segurança: apoio a ações voltados à segurança pública;
- V. Projetos Ambientais: destinados à reciclagem, preservação e conservação dos recursos naturais.

Art. 6º O Fundo Social não será destinado para patrocínios e/ou eventos.

§1º Considera-se patrocínio: troca de contribuição financeira por divulgação publicitária da marca e seus produtos e serviços, mídia em jornais e rádios e brindes.

§2º Considera-se evento: festas jovens, festas e eventos da comunidade, campeonatos esportivos, feiras municipais e regionais, palestras, seminários, congressos.

## CAPÍTULO IV

### Entidades beneficiadas

Art. 7º As entidades que poderão ter acesso ao Fundo Social deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- II. Possuir inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ativa a pelo menos 1 (um ano);
- III. Demonstrar situação regular junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Provar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- V. Provar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VI. Ter a finalidade social descrita em seu estatuto que se relacione aos projetos apoiados por este Fundo Social;
- VII. Ser associada à Sicredi Vale do Rio Pardo no momento de receber o crédito em conta corrente, e a partir de 2020, ser associado à Sicredi Vale do Rio Pardo RS até o último dia do exercício anterior;
- VIII. Estar com cadastro atualizado e adimplente junto à Cooperativa.

§ 1º O projeto deverá ser realizado dentro da área de atuação da Sicredi Vale do Rio Pardo RS.

§ 2º É vedada a inscrição de projetos de instituições de ensino particulares através de Associação e Círculo de Pais e Mestres.

## CAPÍTULO V

### **Dos prazos, formas de inscrição e aprovação dos projetos**

Art. 8º A inscrição se dará de forma eletrônica, através do site [www.fundosocialsicredivrp.com.br](http://www.fundosocialsicredivrp.com.br).

Parágrafo único: Considera-se efetivada a inscrição, somente, mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

Art. 9º O período de inscrição dos projetos será de 01 de julho a 31 de julho, e a contemplação ocorrerá de 01 de agosto a 31 de agosto, sendo que a entrega dos recursos será no mês de setembro, de cada ano.

§1º A entidade é a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Sicredi Vale do Rio pardo RS de qualquer responsabilidade cível ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e intelectual (direito autoral).

§2º O ato de inscrição implica no conhecimento e a integral concordância com o presente regulamento.

Art. 10 Após a inscrição dos projetos, será realizada a análise de enquadramento, habilitando ou inabilitando os projetos, de acordo com as normas previstas neste regulamento.

§1º Os projetos que foram inabilitados em razão da falta de informações ou documentos no momento da inscrição, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção.

§2º Os projetos classificados seguem para a etapa de avaliação de um comitê a ser instituído pelo Conselho de Administração da cooperativa que definirá as entidades contempladas.

## CAPÍTULO VI

### Da utilização dos recursos

Art.11 São Responsabilidades das entidades beneficiadas:

- I. Assinar o Termo de Compromisso;
- II. Apresentar ata específica da Entidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, na qual conste a deliberação sobre o recebimento dos recursos, a finalidade e o registro do compromisso da correta aplicação do valor recebido;
- III. Nos casos em que a entidade não receber o valor integral do projeto encaminhado, deverá complementar o valor para finalização do projeto;
- IV. Caso ocorra elaboração de material publicitário do projeto pela entidade, a mesma deverá antes de qualquer produção ou publicação validar as peças, encaminhando e-mail para [suregvaledoriopardors\\_comunicacao@sicredi.com.br](mailto:suregvaledoriopardors_comunicacao@sicredi.com.br) ;
- V. As entidades com projetos contemplados que realizarem atividades abertas ao público, deverão colocar em local visível, durante sua execução, banner ou faixa, com os devidos créditos da doação a ser solicitado na agência a qual a entidade é associada com antecedência de 15 (quinze) dias;
- VI. Prestar contas dos recursos recebidos.

Art. 12 São Responsabilidades da Sicredi Vale do Rio Pardo RS:

- I. Liberar o recurso aprovado em conta corrente da entidade contemplada na Sicredi Vale do Rio Pardo RS, após apresentação dos documentos constantes no inciso I, II e III do artigo 11;
- II. Visitar e supervisionar os projetos, por meio de seus prepostos, para verificação da correta aplicação dos recursos, mediante elaboração de relatório de visita técnica.

## CAPÍTULO VII

### Divulgação do Fundo Social

Art. 13 Para dar publicidade aos projetos apoiados pelo Fundo Social, os mesmos serão divulgados nos eventos da Cooperativa, no site, perfil nas redes sociais e em mídias externas (jornais, rádios, televisão, blogs, revistas, entre outros), por iniciativa da Sicredi Vale do Rio Pardo RS.

Parágrafo Único: A entidade beneficiada, ao encaminhar projeto e aceitar os termos do presente regulamento, autoriza a Sicredi Vale do Rio Pardo RS a utilização de registros audiovisuais para divulgação.

## CAPÍTULO VIII

### Prestação de contas do projeto

Art. 14 A entidade beneficiada deverá aplicar o recurso recebido no projeto aprovado até 31 de maio do ano seguinte ao recebimento.

Art. 15 Para inscrição de novo projeto no exercício seguinte, a entidade deverá ter prestado e aprovado as contas da aplicação dos recursos do projeto contemplado.

Art. 16 A prestação de contas dar-se-á com o preenchimento de formulário eletrônico e o encaminhamento de documentos evidenciais, tais como: orçamentos, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamentos, fotos, clipping de imprensa, através do site [www.fundosocialsicredivrp.com.br](http://www.fundosocialsicredivrp.com.br).

§1º Nos recibos de pagamento deverão constar o nome completo, CNPJ ou CPF das partes envolvidas, bem como, endereço completo do fornecedor ou prestador de serviços, além de data e valor.

§ 2º As notas fiscais e recibos devem ser emitidas após o repasse dos recursos, não podendo apresentar notas fiscais ou recibos com data anterior.

§ 3º Nas despesas acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos, tanto de material quanto de serviços, de fornecedores distintos, comprovando, de forma efetiva, que os preços estimados se encontram em conformidade com a realidade do mercado.

§ 4º Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.

Art. 17 A manutenção de toda a documentação relativa ao projeto e a prestação de contas, deve ser mantida, em arquivo, à disposição da Cooperativa, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO IX

### Das penalidades

Art. 18 A inexecução do projeto ou a violação das responsabilidades previstas no art. 11, garantida a defesa prévia, sujeita os infratores às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Restituição do valor;
- III. Impossibilidade de protocolar novos projetos no Fundo Social; salvo se devolver os recursos tomados ou promover a execução do projeto aprovado;
- IV. Cobrança judicial.

### Disposições gerais

Art. 19 O presente regulamento deve ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, assim como seus anexos.

Art. 20 Informações complementares que visem obter outros esclarecimentos sobre o regulamento serão prestadas através do site [www.sicredivaldoriopardors.com.br](http://www.sicredivaldoriopardors.com.br), no e-mail [coop0156\\_fundosocialvrp@sicredi.com.br](mailto:coop0156_fundosocialvrp@sicredi.com.br).

Santa Cruz do Sul, 27 de maio de 2019